



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 494 DE 21 DE MAIO de 1993

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1994 e da outras provisões".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART.1º:-** Fica estabelecido as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 1994 e do Plano Plurianual 1993 a 1995.

**ART.2º:-** São gastos municipais, os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1994;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - A importância das obras para a administração e para os administrados;

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - O patrimônio do município, sua dívida e encargos.

**ART.3º:-** O Orçamento Anual do município estimará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados à Câmara Municipal;



LEI Nº 494/93

- 02 -

III - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos da Constituição Federal;

IV - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

**ART.4º:-** Constituem receitas do município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - Transferência por força de mandamento constitucional ou de Convenios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos e operações de créditos por antecipação de receita.

**ART.5º:-** A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - As alterações da legislação tributária.

**ART.6º:-** O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º:- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, sera amplamente divulgado.

§ 2º:- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

**ART.7º:-** A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1994.

**ART.8º:-** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**ART.9º:-** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Departamento Urbano e Secretarias Municipais,



LEI Nº 494/93

- 03 -

terão suas fontes orçadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**ART.10:-** A Prefeitura Municipal executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada Setor, (terão preferencia os investimentos em fase de execução), assim elencadas:

**I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

a) - Reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de Secretarias, Departamentos, Órgãos e Cargos;

b) - Revisão e atualização das alíquotas para cada espécie de tributo;

c) - Treinamento para aperfeiçoamento de recursos humanos;

d) - Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Vereadores e Servidores;

e) - Plano de cargos e salários dos Servidores Municipais;

f) - Aquisição de veículos para Secretarias, Departamentos e Gabinete do Prefeito;

g) - Manutenção da Previdência Municipal;

h) - Instalação de Telefonia Rural;

i) - Ampliação do Sistema de Informática;

j) - Construção de Postos Fiscais;

k) - Aquisição de tratores, máquinas e equipamentos;

l) - Criação e estruturação da Guarda Municipal;

m) - Aquisição de materiais e equipamentos para as Secretarias e Departamentos Municipais;

n) - Criação do cargo "em comissão" de Auditor Interno do município;

o) - Construção e ampliação do Centro Político Administrativo e Câmara Municipal;

p) - Reforma e ampliação nas instalações elétricas e telefônicas do atual Centro Político Administrativo;

q) - Convênio com órgãos Estaduais e Federais na área de Planejamento e Finanças;



LEI Nº 494/93

- 04 -

r) - Construção de pequenos armazéns comunitários no interior do município;

s) - Complementação da informatização da estrutura administrativa (Contabilidade, Pessoal, Tributação etc.);

t) - Construção de Passarelas na ponte sobre o Rio das Mortes;

## II - EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) - Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal da pré-escola e do ensino fundamental;

b) - Criação e instalação de uma Escola Profissionalizante, Técnica de 1º e 2º Graus, com a cooperação técnica, finançeira das esferas Federal e Estadual;

c) - Municipalização e distribuição da Merenda Escolar e manutenção de serviços conveniados;

d) - Reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

e) - Ampliação e reforma da Biblioteca Pública Municipal e renovação do seu acervo;

f) - Construção e reforma de prédios e instalações das escolas municipais;

g) - Aquisição de móveis e utensílios para as escolas municipais;

h) - Ampliação das Escolas Municipais;

i) - Ampliação das Escolas Estaduais no município, através de Convênio ou Contrato com o Estado;

j) - Construção de Creches e Pré-Escolas;

k) - Convênio para manutenção de Creches e Pré-escolas;

l) - Construção de Escolas Municipais no perímetro urbano;

m) - Construção e instalação do prédio do Museu Municipal e do Memorial dos Pioneiros;

n) - Aquisição de equipamentos e materiais para o Teatro Municipal "Heitor Villa-Lobos";

o) - Aquisição de mais um veículo para transportes de alunos;



LEI Nº 494/93

- 05 -

- p) - Criação de Hortas Comunitária - Modelo - Projeto Horta-Piloto;
- q) - Convênio com órgãos técnicos, Estadual e Federal (Assistência Técnica);
- r) - Construção de quadras polivalentes e praças esportivas e parques infantis no perímetro urbano e no interior do município;
- s) - Reforma e ampliação no Ginásio de Esportes;
- t) - Aquisição de Materiais esportivos para o Ginásio de Esportes;
- u) - Construção da pista de atletismo, arquibancadas, estacionamento e instalação elétrica no Estádio Municipal;
- v) - Construção do Horto Municipal;
- x) - Ampliação do Presídio Municipal através de Convênio com o Governo do Estado;
- y) - Construção do Parque Aquático e Ecológico;
- z) - Convênios de cooperação com o Poder Judiciário e Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- a') - Convênios com Universidades Estaduais e Federais para o desenvolvimento do ensino de 3º Grau - Fundação Estadual de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso;
- b') - Convênio para ampliação da APAE;
- c') - Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde existentes;
- d') - Construção de Unidades de Saúde;
- e') - Aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde;
- f') - Ampliação dos atuais prédios dos Postos de Saúde Municipal;
- g') - Convênios com o SUS (Sistema Único de Saúde) e programas de vacinações;
- h') - Municipalização da Saúde;
- i') - Instalação de lavanderias comunitárias nos bairros e periferias;
- j') - Ampliação e aquisição de equipamentos de TV;



LEI Nº 494/93

- 06 -

k') - Promoção de festas populares, feiras artesanais, juninas, das padroeiras, de bairros e distritos;

l') - Construção do aterro sanitário municipal;

m') - Construção do mini-zoológico municipal;

n') - Construção de instalações definitivas para o Centro Social;

o') - Aquisição de materiais e equipamentos móveis para o Centro Social e atendimento a Convenio com a LBA e PROSOL;

p') - Instalação de telefones nas Secretarias e Departamentos Municipal;

q') - Aquisição de Usina de compostagem, separação e reciclagem de lixo;

r') - Aquisição de equipamentos e unidades móveis para os Postos Medicos e Odontologicos do município;

s') - Manutenção e aquisição de móveis para atender Convenio com a LBA e PROSOL;

t') - Expansão da rede d'agua na cidade e no interior;

u') - Construção de semi-poços e artesianos;

v') - Captação, tratamento e distribuição de água;

x') - Instalação do sistema de transmissão de TV no interior do município;

y') - Construção de asilo, orfanato e albergue;

z') - Construção de casas populares, incluídas desapropriações, distribuição de lotes, urbanização e materiais de construção;

a1) - Mutirão para construção e recuperação de casas populares;

b1) - Convênios para assistência médica aos Servidores municipais;

c1) - Edificação e instalação de Centros Comunitários;

d1) - Recuperação das margens da BR 158 no perímetro urbano com arborização e construção de praças e trevos com ajardinamento nas ruas da cidade;

e1) - Atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos



LEI Nº 494/93

- 07 -

f1) - Aquisição de um imóvel sub-urbano, destinado à construção da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

g1) - Construção de oficinas profissionalizantes em regime de semi-internato e internato;

h1) - Aquisição de materiais permanentes para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

i1) - Aquisição de veículos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

### III - ECONÔMICO

a) - Abertura e manutenção de ruas, avenidas e estradas municipais no perímetro sub-urbano e rural;

b) - Aração e gradeamento do solo em propriedades de produtores rurais;

c) - Abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes e construção de micro-bacias em propriedades de pequenos produtores;

d) - Aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;

e) - Implantação do Projeto "Cinturão Verde";

f) - Ampliação da estrutura da Feira Livre com cobertura metálica;

g) - Construção do Parque de Exposições, recinto de leilões (Arena e arquibancadas);

h) - Instalação do Laboratório de análises agro-técnicas e sanidade animal;

i) - Criação de reservas ecológicas no município;

j) - Aquisição de veículos para o Departamento Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio;

k) - Contratação de pessoal técnico na área agrícola;

l) - Implantação no CAIC de um Centro de Pesquisas de Produtos Agrícolas;

m) - Implantação no CAIC de um viveiro de mudas para florestamento, reflorestamento e arborização da cidade;

n) - Implantação de um laboratório para a produção



LEI Nº 494/93

- 08 -

de alevinos para distribuição aos pecuaristas, principalmente aos pequenos proprietários;

o) - Implantação de hortas comunitárias e incrementação ao cinturão verde;

p) - Criação de mecanismos legais para incentivar o plantio de frutas tropicais, principalmente junto aos pequenos produtores;

q) - Organizar a bacia leiteira com a introdução de animais com maior produtividade de leite;

r) - Apoiar e incentivar a criação de uma Cooperativa de produtores de leite;

s) - Implantação de um laticínio;

t) - Implantar a industrialização caseira dos produtos agrícolas e pecuários produzidos pelos pequenos proprietários rurais;

u) - Implantação do sistema de irrigação para pequenas propriedades, na produção de hortifrutigranjeiros, com o aproveitamento dos corregos do Bacaba, Murtinho e Estilac;

v) - Implantação de um setor para realizar podas nas árvores do perímetro urbano;

x) - Implantar e apoiar os Sindicatos Rurais existentes no município;

y) - Criação de Associação e ou Cooperativas de pequenos comerciantes;

z) - Implantação de um Centro de Inseminação Artificial, principalmente de gado leiteiro;

a') - Implantação de um programa de vacinação de doenças infecciosas, tais como: Brucelose, Aftosa, Carbunculo, etc.;

b') - Implantação do sistema de combate ao gafanhoto no município;

c') - Aquisição de vaca mecânica;

d') - Implantação de Banco de Dados diferenciados dos produtores rurais, principalmente os pequenos e medios produtores;

e') - Promoção e exposição agro-pecuária;

f') - Construção de bueiros, cancelas e pontes no interior do município;



LEI Nº 494/93

- 09 -

g') - Ampliação do Parque de Máquinas, equipamentos e da oficina mecânica;

h') - Aquisição de caminhões, veículos e máquinas para os Departamentos de Obras e Serviços Urbanos e Departamento de Transportes;

i') - Fomento ao desenvolvimento econômico;

j') - Publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do município;

k') - Recolocação por permuta ou alienação de áreas para instalação do Distrito Industrial, através de Lei;

l') - Reforma e pavimentação asfáltica da pista do Aeroporto Municipal e manutenção;

#### IV - URBANO

a) - Prolongamento, urbanização, reurbanização de ruas, avenidas e praças da cidade;

b) - Pavimentação de ruas e avenidas da cidade através de contribuição de melhoria;

c) - Construção de meio-fios e sargetas;

d) - Construção de praças e jardins;

e) - Abertura de ruas e avenidas;

f) - Instalação e sinalização de trânsito e de semáforo através de convênio;

g) - Construção do Terminal Rodoviário Municipal;

h) - Construção do Matadouro Público Municipal;

i) - Aquisição de equipamentos para asfalto;

j) - Consórcio com empresa de iniciativa privada para instalação de micro-usinas geradora de energia elétrica;

k) - Construção de um Porto ou Atracadouro às margens do Rio das Mortes;

l) - Construção e abertura da avenida perimetral margeando o Rio das Mortes;

m) - Incentivo para desenvolvimento do turismo municipal;

n) - Incrementação do sistema de iluminação pública nas avenidas da cidade, através de avenidas, ruas e praças da cidade;



LEI Nº 494/93

- 10 -

- o) - Construção de currais municipal nos acessos da cidade;
- p) - Drenagem, pavimentação e construção de galerias de águas pluviais e saneamento básico da cidade;
- q) - Convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;
- r) - Construção da Ciclo-via da BR 158 no perímetro urbano.

**Parágrafo Único:** - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1994, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

**ART.11:** - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anuidade, equilíbrio unidade e exclusividade.

**§ 1º:** - Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que lhe forem consignados.

**§ 2º:** - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

**ART.12:** - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que seja de conveniência no cumprimento dos objetivos determinados.

**ART.13:** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes de 1993, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes casos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) - o pagamento e serviço da dívida que não poderão ultrapassar 05% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais, quando destinados aos serviços não remunerados e, 10% (dez por cento) e caso de contribuição de melhoria até 100% (cem por cento) quando o empréstimo de destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;

- c) - transferências inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 494/93

- 11 -

ultrapassar:

d) - imobilizações administrativas que não poderão

I - 08% (oito por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

II - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

III - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

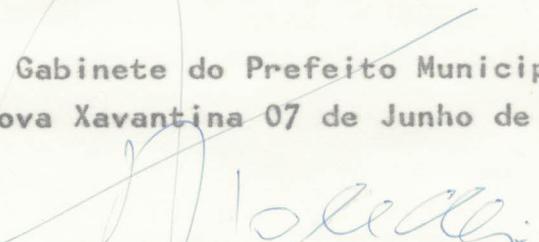
**ART.14:-** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criado e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**ART.15:-** Caberá a Assessoria de Planejamento e ao Departamento Financeiro do município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único:-** O Chefe do Poder Executivo baixará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com os Secretários e Diretores de Departamentos para ser discutido o orçamento anual.

**ART.16:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina 07 de Junho de 1993

  
SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO  
Prefeito Municipal

  
SANCIONADO EM 07/6/93  
Sebastião Carlos Toledo  
Prefeito Municipal